



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 76/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 15/04/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 -CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052002-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Pelo presente instrumento, e, regulamentado pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº. 042 de 05 de fevereiro de 2018; a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, denominada de Órgão Participante, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 31 de março de 2020 que indica como vencedor a empresa: CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 052002-0001 pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos bens/materiais propostos pela empresa CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: nº 41.487.083/0001-72, localizada na Rua Frederico Leda, n 1197ª – Jardim Valéria – Bacabal/MA, representada pelo Sr(a). Benedito Simão Costa Andrade, portador do RG: 052086382014-0 e o CPF: 182.974.121-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 052002-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, atendidos os dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo único - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento de bens/materiais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Primeira - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Cláusula Segunda - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Cláusula Terceira - A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

Cláusula Quarta - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de

transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Cláusula Quinta - Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Cláusula Sexta - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Cláusula Sétima - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Cláusula Oitava - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Cláusula Nona - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima- Primeira - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima Segunda - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme disposto no art. 17, §2º do Decreto Municipal n.º 042/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º,

do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: inciso I - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; inciso II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; inciso III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; inciso IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor dos produtos será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do fornecedor dos produtos em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do fornecedor dos produtos para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Parágrafo segundo - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 14 de abril de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP

CNPJ. 41.487083/0001-72

Representante Legal: Benedito Simão Costa Andrade

Empresa Beneficiária

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Port. nº. 594/2020-GP

Órgão Participante

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 87.065,28 (Oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais, e, vinte e oito centavos)

Santo Antônio dos Lopes-MA, 14 de abril de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP

CNPJ. 41.487083/0001-72

Representante Legal: Benedito Simão Costa Andrade

Empresa Beneficiária

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Port. nº. 594/2020-GP

Órgão Participante

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020/PM-SAL/MA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052002-0001****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 012/2020/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx e a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP	
CNPJ: 41.487.083/0001-72	TELEFONE: (99) 3621-8182
ENDEREÇO: Rua Frederico Leda, n 1197A, Jardim Valéria – BACABAL/MA	E-MAIL: centermed.distribuidora@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Benedito Simão Costa Andrade	CPF: 182.974.121-72

QUADRO 2 – PRODUTOS FORNECIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
9	Amicacina sulfato, dosagem:250 mg/ml, indicação: solução injetável. Ampola 2ml	Nova Fama	AMPOLA	3.000	R\$2,33	R\$6.990,00
16	Ampicilina, dosagem:500 mg	Prati	COMPRIMIDO	37.470	R\$0,29	R\$10.866,30
29	Cedilanide 2ml - 0,2 mg/ml	Sandoz	AMPOLA	840	R\$3,05	R\$2.562,00
38	Cinarizina, dosagem:25 mg	Geolab	COMPRIMIDO	49.463	R\$0,12	R\$5.935,56
39	Cinarizina, dosagem:75 mg	Geolab	COMPRIMIDO	34.470	R\$0,15	R\$5.170,50
61	Digoxina, dosagem:0,25 mg	Pharlab	COMPRIMIDO	10.500	R\$0,06	R\$630,00
71	Enalapril maleato, dosagem:5 mg	Pharlab	COMPRIMIDO	222.500	R\$0,04	R\$8.900,00
74	Entromicina estreato des. susp. Oral 250mg 50ml caixa com 50 frasco	Prati	CAIXA	15	R\$436,50	R\$6.547,50
83	Furosemida, dosagem:40 mg	Prati	COMPRIMIDO	42.500	R\$0,03	R\$1.275,00
94	Hidróxido de alumínio, composição: associado ao hidróxido de magnésio, concentração: 60 mg + 40 mg/ml, forma farmacéutica: suspensão oral. Frasco 100ml	Sobral	FRASCO	3.000	R\$1,85	R\$5.550,00
97	Ibuprofeno, dosagem:300 mg	Prati	COMPRIMIDO	105.000	R\$0,12	R\$12.600,00
103	Lidocaina cloridrato, dosagem 2%, apresentação: geléia. Bistaga 30g	Pharlab	BISNAGA	1.335	R\$3,76	R\$5.019,60
157	Sol. De glicerina 12% com 500ml	Farmace	FRASCO	830	R\$7,11	R\$5.901,30
169	Sulfato ferroso 25mg/ml sol. Oral 30ml	Hipolabor	FRASCO	2.250	R\$3,64	R\$8.190,00
175	Vitelinato de prata, concentração:10%, indicação: solução oftálmica. Frasco 5ml	Brasterápica	FRASCO	68	R\$13,64	R\$927,52
				Valor total		R\$87.065,28

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200401

a) Processo Administrativo n.º 242003-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20200401. Firmado em 13 de abril de 2020 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa MARCIO G. A. JALES-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.757.465/0001-33. c) Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de material médico hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19). d) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 002/2020. e) Vigência: 90 (noventa) dias. f) Valor Total: R\$ 214.359,40 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). g) Dotação Orçamentária: 06; 06.02; 10; 301; 0171; 2.035; 3.3.90.30.00; 010000;011401 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Nicanor Jales Neto, Representante Legal.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191